

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

HORÁCIO MONTESCHIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

ROGERIO MOLLICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Maria Cristina Zainaghi; Rogerio Mollica. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-546-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direito de família.
3. Sucessões. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôster do V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 14 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, neste momento que estamos, ainda, em uma pandemia. Tendo mantido suas atividades durante esses últimos dois anos, onde as restrições eram maiores.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a seguir.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, tendo iniciado as apresentações com Alexandre Bezerra Praseres, cujo tema era A ARBITRAGEM COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS NO DIREITO LABORAL, destacando a importância dessa prática para garantir uma maior agilidade ao acesso do empregado ao seu direito; posteriormente, seguindo a ordem da organização do CONPEDI, Ana Flávia Ferreira Gomes e Maria Júlia Almeida Peixoto, falaram sobre A CONCILIAÇÃO E A RESOLUÇÃO PARTICIPADA E DEMOCRÁTICA DO MÉRITO: ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO FACILITADOR, tendo as mesmas mostrado a preocupação quanto a formação dos mediadores e árbitros; continuando Letícia Pimenta Cordeiro e Bernardo Máximo Munayer, trataram do tema A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº80 E O ACESSO À JUSTIÇA PROPORCIONADO PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, apresentando números muito interessantes quanto a formação das defensorias nas Comarcas do país, inclusive com dados estatísticos comparativos; Arantcha de Azevedo Sanches, nos trouxe um tema A NORMATIZAÇÃO DO VISUAL LAW NO ORDENAMENTO BRASILEIRO, tendo abordado a regulamentação incipiente do visual law e do legal design, ou seja, a falta de regulamentação na utilização do design nos documentos legais; Maria Eduarda Grespan

Marques, era autora do pôster sobre A POSSÍVEL INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NAS DECISÕES JURÍDICAS, ela nos fez refletir sobre a influência da mídia e, até que ponto, o direito à informação não nos leva a uma penalização “eterna” daquele que vê sua demanda nas redes sociais; Matheus Nery Queiroz e Thayssa Escher Mendes Azevedo, no tema AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS NA AMMA EM GOIÂNIA-GO: ESTUDO DE CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA ENTRE 2018 E 2020, apresentaram uma pesquisa comparativa, trazendo uma abordagem dos resultados da autocomposição utilizada no Município de Bragança e no Estado de São Paulo, e como elas poderiam ser aplicada em Goiânia; Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior, no pôster JUSTIÇA MULTIPORTAS E (IN)EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS AUTOCOMPOSITIVAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, apresenta os números do Município de Ananindeua, no Pará, que demonstram que as audiências de conciliação feitas pelos conciliadores não logram resultado satisfativo; finalizando as apresentação tivemos Jhonatan Felipe da Silva de Jesus e Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa, cujo pôster MEDIAÇÃO EMPRESARIAL EM GRANDE CAUSA: O CASO OI, nos apresenta a pesquisa feita com base no case da Oi e como se efetiva a mediação em grandes demandas.

Encerradas as apresentações, os debates nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Rogério Mollica

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

GUARDA COMPARTILHADA: A BUSCA PELO INTERESSE DOS FILHOS MENORES DIANTE DA PROMULGAÇÃO DA LEI 11.698 DE 13 DE JUNHO DE 2008

**Raphael Moreira Maia¹
Alexandre Magalhães Torres
Luciana Aparecida Batista da Silva**

Resumo

INTRODUÇÃO

O Poder Familiar trata-se do ato que reúne os deveres e direitos e dos pais em relação à sua prole, ou seja, filhos menores não emancipados, conforme preceitua o artigo 1.630 do Código Civil/2002. O instituto sofre inspiração inerente ao pátrio poder referindo-se ao direito absoluto e ilimitado exercido pelo chefe da organização familiar sobre as pessoas dos filhos (DIAS, 2008). Dessa forma, o presente estudo visa esclarecer o conceito e aplicabilidade da Guarda Compartilhada cabível em no Ordenamento Jurídico, diante da promulgação da Lei 11.698 de 13 de junho de 2008, servindo como garantia de igualdade entre os pais na condução da educação, do convívio, e participação ativa na vida de sua família, bem como análise sobre o atendimento legal sobre o melhor interesse do menor.

PROBLEMA DE PESQUISA

A Lei 13.058/2014, trata sobre a guarda compartilhada e traz o

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

elemento essencial sobre a manutenção do tempo de convívio entre os filhos e os pais que deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos (BRASIL,2014).

O instituto de guarda, antes da promulgação da Lei 11.698, de 13 de junho de 2008, que, sucessivamente, fora alterada por meio da lei 13.058, de 22 de dezembro de 2014, modificando os arts. 1.583 e 1.584º do Código Civil de 2002, estabelecia anteriormente a guarda unilateral, exclusiva ou dividida. Esta é deferida apenas para um dos genitores, aquele que tiver melhores condições de exercê-la. A este, cabe decidir sozinho sobre a vida das crianças e, ao outro genitor, o direito de visitar, fiscalizar e prover os alimentos. Com a alteração da legislativa, começa a vigorar também, a guarda compartilhada: pai e mãe passam a ter essas obrigações relativas aos filhos conjuntamente; um equilíbrio de papéis, favorecendo o bem-estar dos filhos.

Para o bom funcionamento do instituto, imprescindível se faz a abordagem sobre o mútuo respeito que deve ser posto entre os pais, para desempenhar o poder familiar, devem se entender, a fim de tomar as melhores decisões acerca da vida dos filhos. De tal modo, nas

famílias que preponderam desavenças e desrespeito, que inviabilizam qualquer tipo de convivência entre os pais, deve-se optar pela guarda unilateral, modelo tradicional, deferindo ao pai que melhor tem condições de ter os filhos sob sua guarda, impondo, ao outro, o direito amplo de visitas. Questiona-se: É possível focalizar os interesses do filho menor, no campo afetivo, baseando-se na importância do convívio saudável e da responsabilidade parental compartilhada?

OBJETIVO

Este estudo objetiva focalizar os interesses do filho, no campo afetivo, baseando-se na importância do convívio saudável e da responsabilidade parental compartilhada entre os pais, responsabilizando-os pelo cuidado, educação e zelo aos filhos menores e possibilitando que ambos convivam integralmente com seus genitores. Devido ao rompimento de relações conjugais, fez-se necessária a busca de um novo modelo de guarda, que cuidasse do interesse dos filhos de pais que não convivem juntos, visualizando a importância da Guarda Compartilhada em concordância com o melhor desenvolvimento social dos filhos menores.

MÉTODO

A metodologia utilizada versa sobre o processo dogmático jurídico

por se tratar de um método exclusivo da ciência do Direito, e indiscutíveis verdades desta ciência para se chegar ao objetivo desejado, utilizando-se como base Códigos, doutrinas e jurisprudências em sua grande maioria.

Por outro lado, existe um método analítico-sintético que se aplica sempre que as condições do trabalho exigirem a sua evasão nos textos normativos e jurisprudenciais, através da análise, para uma posterior aplicação ou continuação de estudos complementares sobre o tema.

RESULTADOS

A família, em sentido genérico e biológico é o conjunto de pessoas que descendem de tronco ancestral comum; em senso estrito, a família se restringe ao grupo formado pelos pais e filhos; e em sentido universal é considerada a célula social por excelência (PEREIRA, 2007).

Entende-se que o melhor interesse do menor, surgiu a guarda compartilhada, sendo aplicada mesmo antes da sua inclusão na legislação brasileira, pela Lei 11.698 de 13 de junho de 2008.

Contudo, inúmeras são as discussões a respeito da guarda conjunta, inclusive confundindo-a com outro modelo de guarda que não consta

na legislação do Brasil, a alternada, bastante criticada.

Muitos defendem a guarda compartilhada, como sendo um modelo ideal, uma verdadeira vitória para as famílias brasileiras, porém, como foi exposto neste trabalho, é necessária a junção de vários fatores para que a aplicação desta guarda se dê com sucesso.

Em se tratando do melhor interesse do menor deve ser considerado em primeiro lugar no momento de aplicar o instituto da guarda.

Quando os pais são conscientes e estabelecem os interesses do filho como prioridade e se preocupam com uma melhor formação psicológica do mesmo, o mais lícito será optar pela atribuição da Guarda Compartilhada.

Desta forma, entre genitores que não estabeleçam uma boa relação, é inadmissível que os objetivos da guarda compartilhada, cujo próprio nome diz compartilhar, cooperar, sejam alcançados. Assim, devem-se analisar tanto as possibilidades sobre a guarda unilateral, como também as da guarda compartilhada, levando-se em consideração o melhor interesse do menor.

Palavras-chave: Guarda Compartilhada, Poder Familiar, Filhos

Referências

BRASIL. [Código Civil (2002)]. Código Civil de 2002. Brasília, DF:

Presidência da República, [2002]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em:

03 set. 2019.

_____. [Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)]. Brasília,

DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. . Acesso em: 03 set.

2019.

DIAS, Berenice Maria. A família além dos mitos. Belo Horizonte: Del

Rey, 2008.

PEREIRA, Tânia da Silva. Direito da criança e do adolescente: uma

proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.